



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

INQUÉRITO CIVIL MPC N. 001.2019.066

RELATÓRIO - FASE 6

I - DO *MODUS OPERANDI* DO CARTEL DAS EMPRESAS DE ÔNIBUS NAS LICITAÇÕES DE TRANSPORTE PÚBLICO

Em continuidade às investigações e sempre buscando documentos, informações e elementos que permitissem e/ou auxiliassem o Ministério Público de Contas na instrução do presente Inquérito Civil, foram solicitadas vistas do processo licitatório de transporte público de Divinópolis (DOC.1).

Registre-se que não se buscava investigar irregularidades em no certame de Divinópolis, mas tão somente analisá-los para verificar a possível existência de documentos, arquivos e e-mails que corroborassem as provas que o MPC já possuía a respeito do *modus operandi* de determinadas empresas de transporte público em licitações desse segmento.

E a análise do material requisitado (DOC.2) revela provas robustas, que se somam às encontradas e registradas nas fases anteriores do presente Inquérito Civil para expor de forma clara e hialina o comportamento de determinadas empresas de ônibus em processos licitatórios, conforme demonstrado nos tópicos a seguir.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

a) Do simulacro de competição. Comportamento protocolar do Consórcio “concorrente”:

Assim como aconteceu na Concorrência n. 131/08 realizada pelo Município de Belo Horizonte (DOC.3 e DOC.4 - Fases 2 e 4, respectivamente), na Concorrência n. 001/2007 realizada pelo Estado de Minas Gerais, referente ao transporte metropolitano (DOC.5 - Fase 3), na Concorrência n. 009/2012 de Governador Valadares (DOC. 6 - Fase 5), a Concorrência n. 002/12 de Divinópolis também apresenta evidências claras de concorrência fictícia entre as empresas participantes.

Conforme já registrado no Relatório da Fase 2 (DOC.3), é o cartel das empresas de ônibus que define previamente a região de atuação de cada empresário, família ou grupo empresarial do setor.

Não há registros de sucesso de *players* de fora do cartel em concorrências desse segmento. O acordo de cavalheiros é seguido à risca por todos os integrantes do cartel e demais empresas do seguimento. Ninguém ousa enfrentar ou ameaçar o cartel das empresas de ônibus. Por isso as licitações são mero simulacro de competição. Vide relatórios das Fases 2, 3, 4 e 5 (DOC.3, DOC.5, DOC.4 e DOC.6, respectivamente).

Oportuno relembrar que em Belo Horizonte o cartel organizou e dividiu o mercado, definindo que o Consórcio BH LESTE (do qual participou a empresa Viação São Geraldo Ltda.) seria um dos vencedores do certame, “concorrendo” com o Consórcio Via Urbana (do qual participou a empresa Tracid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.), mero figurante, conforme exaustivamente demonstrado nos Relatórios das Fases 2 e 4 (DOC.3 e DOC.4, respectivamente). Em



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

suma, na Capital o Cartel protegeu e manteve as empresas que já prestavam serviços no município.

Em Divinópolis a divisão territorial prévia do Cartel também foi imposta, com respeito absoluto pelas empresas do setor. A receita foi seguida à risca, protegendo e mantendo as empresas que já prestavam serviços no município. Detalhe para a retribuição da gentileza que faz parte do acordo de cavalheiros: em Divinópolis o consórcio vencedor foi o Transoeste (do qual participou a empresa Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.), “concorrendo” com o Consórcio São Geraldo (do qual participou a empresa Viação São Geraldo Ltda.):

Município	Consórcio Vencedor / empresa integrante	Consórcio “Concorrente figurante” / empresa integrante
Belo Horizonte	BH LESTE / <u>Viação São Geraldo Ltda.</u>	VIA URBANA / <u>Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.</u>
Divinópolis	TRANSOESTE / <u>Trancid - Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda.</u>	SÃO GERALDO / <u>Viação São Geraldo Ltda.</u>

Assim, a Concorrência n. 002/12 de Divinópolis (DOC.2) foi realizada apenas para conferir ares de legalidade à contratação das empresas que já atuavam no referido município (Trancid - Transportes Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda., Exdil - Expresso Divinopolitano Ltda., Transpratur - Transportes Coletivos e Turis. Ltda., Viação Daldegan Ltda., Empresa Braulino F Oliveira Ltda. e Viação São Cristóvão Ltda.), bem como para simular o saneamento das irregularidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

apontadas pelo Ministério Público Estadual no bojo da Ação Civil por Improbidade Administrativa n. 0223.04.144868-7, notadamente a ausência de processo licitatório para outorga e renovação da concessão do serviço público de transporte coletivo no referido Município (DOC.7).

Numa análise mais detida, percebe-se claramente que não houve concorrência alguma, pois a participação do consórcio Viação São Geraldo, formado pelas empresas Viação São Geraldo Ltda. e São Jorge Auto Ônibus Ltda., foi meramente figurativa, servindo apenas para encenar uma suposta competição.

Os consórcios participantes (Transoeste e São Geraldo) tentaram imprimir no certame características de uma concorrência real, com inhabilitações e recursos, para que parecesse uma disputa acirrada e não pairasse dúvidas acerca da lisura daquele procedimento.

Mas as inhabilitações e recursos apresentados apenas confirmam que a atuação dos concorrentes era pura encenação, apenas para seguir o “protocolo”.

Na sessão de abertura do certame em 02.05.12, ambos os consórcios foram declarados inhabilitados pela comissão de licitação.

O Consórcio Transoeste foi inhabilitado em razão da ausência de cópia do documento de identidade da Sra. Karla Gontijo Haddad, sócia da empresa Exdil Expresso Divinopolitano Ltda., integrante do referido consórcio.

Já o Consórcio São Geraldo foi inhabilitado por não ter apresentado: a) balanço patrimonial do ano de 2011 (apresentou do ano de 2010); b) inscrição no CREA das empresas integrantes do Consórcio; c) declaração e comprovação da disponibilidade de imóvel destinado à instalação de garagem para execução dos serviços, tais como documento de propriedade de imóvel, contrato ou compromisso de contrato de locação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

A Comissão de Licitação, diante da inabilitação dos dois consórcios concorrentes, deu oportunidade para ambos suprirem a deficiência de suas respectivas documentações.

Em 03.05.12, o Consórcio Transoeste apresentou a cópia do documento de identidade da Sra. Karla Gontijo Haddad, sócia da empresa Exdil Expresso Divinopolitano Ltda., integrante do referido consórcio e sanou a irregularidade que motivou sua inabilitação.

O Consórcio São Geraldo apresentou recurso contra a inabilitação em 07.05.12, argumentando, sem síntese, que:

- a) o consórcio teria juntado *“Declaração do Contador e Instruções da Receita Federal informando que o prazo para entrega do Balanço 2011 expira em junho/2012 para as empresas de Lucro Real. Portanto, nosso balanço de 2010 atende ao Edital”* (f. 1212). Posteriormente, apresentou os cálculos a partir dos quais entendeu ter conseguido *“um índice de liquidez superior ao exigido no edital”* (f. 1224);
- b) com relação à exigência de inscrição no CREA das empresas integrantes do Consórcio, que *“este item está muito vago, o Edital não exige que as empresas sejam registradas no CREA; entendemos que o Registro pode ser um engenheiro que presta serviço para nossas empresas. BASEADOS NO EXPOSTO ESTAMOS ENCAMINHANDO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO ENGENHEIRO QUE PRESTA SERVIÇO PARA NOSSAS EMPRESAS”* (f. 1213);
- c) no tocante à exigência de comprovação de disponibilidade de imóvel para garagem, que *“o prazo para início de operação será o proposto*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

na Declaração de Disponibilização da Frota, constante da Proposta Técnica do licitante, e não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato. A garagem constante da Proposta Técnica do licitante vencedor deverá estar disponível no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Concessão. ENTENDEMOS QUE CASO SEJAMOS VENCEDORES DA LICITAÇÃO TEREMOS 90 DIAS PARA DISPONIBILIZAR A GARAGEM” (f. 1225).

Ato contínuo, em 15.05.2012, a Comissão de Licitação aceitou a cópia do documento faltante apresentado pelo Consórcio Transoeste e decidiu pela habilitação do referido Consórcio.

A mesma “sorte” não teve o Consórcio São Geraldo. A Comissão de Licitação, embora tenha aceitado o balanço patrimonial de 2010, manteve a inabilitação porque “após análise feita pelo contador o consórcio não atinge os índices solicitados no item 12.8 letra D inciso I, II e III do Edital e também faltou a comprovação do imóvel solicitado no item 12.7 letra D1”.

Inconformado com a decisão, em 17.05.12 o Consórcio São Geraldo interpõe novo recurso, na tentativa de agora justificar o não atingimento dos índices contábeis exigidos no Edital (item 12.8, letra “D” inciso I, II e III), bem como a ausência de comprovação da disponibilidade de imóvel destinado à instalação de garagem para execução dos serviços.

Porém, em seu recurso, o próprio Consórcio apenas deixou ainda mais explícito que dos três índices contábeis previstos no Edital, apenas um atendia aos requisitos:

“Conforme pode ser observado pela comissão dos 03 índices exigidos no Edital, a empresa líder do consórcio conseguiu um índice de Liquidez superior ao exigido pelo Edital, 1,2 contra maior ou igual a 1,0 exigido no Edital.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Assim, com intuito nitidamente protocolar, o recurso do próprio consórcio escancarou a que a empresa Viação São Geraldo Ltda. não possuía o Índice de Liquidez Geral (era 0,50 e deveria ser igual ou superior a 1,00) e o Grau de Endividamento (era 2,00 e deveria ser igual ou inferior a 0,50) em conformidade com as exigências do Edital. Confira-se:

VIAÇÃO SÃO GERALDO LTDA					
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL			IGUAL OU SUPERIOR A 1,00		ARREDONDANDO
AC + RLP	=	$\frac{1.964.149,21}{1.602.800,19} + \frac{801.178,65}{4.199.632,40}$	=	$\frac{2.765.327,86}{5.802.432,59}$	= 0,476581
PC + ELP	=	$\frac{1.964.149,21}{1.602.800,19} + \frac{801.178,65}{4.199.632,40}$	=	$\frac{2.765.327,86}{5.802.432,59}$	= 0,5
ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE - IGUAL OU SUPERIOR A 1,00					ARREDONDANDO
AC	=	$\frac{1.964.149,21}{1.602.800,19}$	=	$\frac{1.964.149,21}{1.602.800,19}$	= 1,225449
PC	=	$\frac{1.964.149,21}{1.602.800,19}$	=	$\frac{1.964.149,21}{1.602.800,19}$	= 1,2
GRAU DE ENDIVIDAMENTO - IGUAL OU INFERIOR A 0,50					ARREDONDANDO
PC + ELP	=	$\frac{1.602.800,19}{2.968.922,35} + \frac{4.199.632,40}{2.968.922,35}$	=	$\frac{5.802.432,59}{2.968.922,35}$	= 1,95439
PL	=	$\frac{1.602.800,19}{2.968.922,35} + \frac{4.199.632,40}{2.968.922,35}$	=	$\frac{5.802.432,59}{2.968.922,35}$	= 2,0

Em 23.05.12 a Comissão de Licitação analisou o recurso do Consórcio São Geraldo e manteve a inabilitação, reconhecendo que (o recurso) “deixa mais evidente que, objetivamente, a empresa não possui os índices dentro do referido Edital” e que “quanto ao imóvel, não é mais possível, nesta fase, discutir-se os critérios do edital, o que deveria ter sido feito a tempo e modo”.

Destaque-se que a empresa Viação São Geraldo Ltda., que integrava o Consórcio São Geraldo, foi uma das vencedoras da Concorrência n. 131/08 realizada pelo Município de Belo Horizonte, participando do Consórcio BH Leste (DOC.3 e DOC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

4 - Fases 2 e 4, respectivamente), e também da Concorrência n. 001/2007 realizada pelo Estado de Minas Gerais, referente ao transporte metropolitano, participando do Consórcio CONCIDI (DOC.5 - Fase 3).

Logo, causa estranheza que uma empresa bastante experiente no ramo de licitações para concessões públicas dessa natureza tenha se insurgido contra a imposições editalícias de comprovação da disponibilidade do imóvel destinado a instalação da garagem para execução de serviços apenas após isso ter levado a sua inabilitação.

Tratam-se de empresas tradicionais que, nas suas próprias palavras, afirmou: *“nossas empresas são bastantes tradicionais, a Viação São Geraldo Ltda., Líder do Consórcio, opera transporte coletivo de passageiros desde 18/02/1959, conforme 50ª Alteração Contratual apresentado na documentação de habilitação e a outra consorciada São Jorge Auto Ônibus Ltda. opera transporte coletivo de passageiros desde 23 de março de 1970, conforme 26ª alteração contratual apresentada na documentação de habilitação do consórcio”* (f. 1224).

Empresas com tal experiência não deixariam para questionar cláusulas editalícias somente após a inabilitação efetivamente ocorrida. Tal quadro se agrava quando se percebe que a exigência de disponibilidade de imóvel é uma exigência de legalidade bastante questionável, diante da vedação legal à comprovação de propriedade e localização prévias:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia (negrito e grifo acrescido).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Ora, essas empresas nunca teriam uma atuação “amadora” em processos licitatórios dessa magnitude, tanto pela longa experiência no ramo quanto pelo poderio econômico, que lhes propiciam consultoria de advogados com expertise na matéria, razão pela qual não se pode aceitar que o amadorismo da atuação do Consórcio São Geraldo e a decorrente perda de oportunidade de se questionar tempestivamente o edital oportunizou que a Comissão de Licitação afirmasse que: “o motivo da inabilitação da empresa fundamentado no item 12.7 letra ‘d1’ do edital é porque a mesma não apresentou comprovação de disponibilidade do imóvel onde futuramente, caso fosse vencedora” (f. 1229).

Não foi amadorismo. Não foi inexperiência. Foi uma participação meramente protocolar, de cortesia, para que o certame apresentasse sinais de concorrência efetiva e não levantasse suspeitas da atuação cartelizada.

Dessa forma, percebe-se uma atuação estratégica, totalmente incompatível com a experiência das empresas do Consórcio São Geraldo.

Sua participação no certame ocorreu tão somente para que o consórcio vencedor não tivesse sido o candidato único, em um edital que claramente restringiu a competitividade, ao exigir “propriedade localização prévios” (garagem), o que é vedado pelo art. 30, §6º, da Lei 8.666/93.

Não bastasse, a exigência de atestados de experiência prévias com transporte coletivo de passageiros, assim como o atesto de experiência com bilhetagem eletrônica, foram fornecidos pela Prefeitura de Divinópolis para todas as empresas do Consórcio vencedor (Transoeste). Isso demonstra que a restrição à competitividade decorrente da exigência de “propriedade localização prévios” (garagem) não foi gratuita, mas buscou favorecer o consórcio com prévia atuação no Município de Divinópolis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

b) Da participação da TECNOTRAN na Concorrência n. 002/12 de Divinópolis:

A empresa Tecnotran Engenheiros Consultores Ltda., cujo sócio administrador é André Luiz de Oliveira Barra, além de assessorar o Município durante a realização da Concorrência Pública n. 002/2012 de Divinópolis (vide e-mails a seguir), foi a responsável pela elaboração do respectivo estudo de viabilidade (DOC.8), conforme se depreende do Ofício 439/2012-GPFT, enviado pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes de Divinópolis ao Presidente da Comissão de Licitação (DOC.9) e do relatório analítico de empenhos emitido pelo Portal da Transparência do referido Município (DOC.15):

22-07-2021 12:24:59

Prefeitura Municipal de Divinópolis
Estado de Minas Gerais
Análise de Empenhos

Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

Emp	Data	Ficha	Nome Credor	Fonte	Cod. Apl.	Empenhado	Liquidado	Anulado	Pago	A Liquidar	Liq a Pagar	A Pagar
-----	------	-------	-------------	-------	-----------	-----------	-----------	---------	------	------------	-------------	---------

Atividade: 02.13.01.26.451.0501.1043 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Despesa: 33903900

21607	30-04-2011	940	TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - CRC	119	001.0000	29.725,16	29.725,16	0,00	29.725,16	0,00	0,00	0,00
-------	------------	-----	--	-----	----------	-----------	-----------	------	-----------	------	------	------

Histórico: IMPORTE REFERENTE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM DIVINÓPOLIS/MG, REALIZAÇÃO DE 50% DAS ETAPAS 1 E 2, PERÍODO DE 11/08/2011 A 01/05/2011, CONFORME CONTRATO Nº 09/2011, FL 108/2011, CARTA CONVITE 03/2011, 1R/11/2011, 445.87 ART. 14/2011 00000000293746

Processo Compra: Modalidade: CARTA CONVITE Processo Lic.: 106/2011 - Num Mod.: 3 - Pedido Compra: /

Dados da(s) Parcela(s)

Parcela	Dt Parcela	Dt Pagto	Vencido	Autoriz.	Valor Parcela	Valor Anulado	Desconto	Valor Liquidado	
1	11/11/2011	04/11/2011	25/11/2011	15477	29.725,16	0,00	445,87	29.279,29	
Qtd: 1					Totais:	29.725,16	0,00	445,87	29.279,29

21090	27-10-2011	940	TECNOTRAN ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - CRC	119	001.0000	39.248,88	39.248,88	0,00	39.248,88	0,00	0,00	0,00
-------	------------	-----	--	-----	----------	-----------	-----------	------	-----------	------	------	------

Histórico: IMPORTE REFERENTE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS DE ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O NOVO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS EM DIVINÓPOLIS/MG, REALIZAÇÃO DE 50% RESTANTE DAS ETAPAS 1 E 2 E 50% DA ETAPA 3, REFERENTE PERÍODO DE 01/09/2011 A 30/10/2011, CONFORME CONTRATO Nº 09/2011, FL 108/2011, CARTA CONVITE 03/2011, 1R/11/2011, 445.87 ART. 14/2011 00000000293746

Processo Compra: Modalidade: CARTA CONVITE Processo Lic.: 106/2011 - Num Mod.: 3 - Pedido Compra: /

Dados da(s) Parcela(s)

Parcela	Dt Parcela	Dt Pagto	Vencido	Autoriz.	Valor Parcela	Valor Anulado	Desconto	Valor Liquidado	
1	25/11/2011	11/11/2011	31/11/2011	15097	39.248,88	0,00	568,73	38.680,15	
Qtd: 1					Totais:	39.248,88	0,00	568,73	38.680,15

Totais no elemento de Despesa	68.974,04	68.974,04	0,00	68.974,04	0,00	0,00	0,00
-------------------------------	-----------	-----------	------	-----------	------	------	------

Totais Listados nesta Atividade	68.974,04	68.974,04	0,00	68.974,04	0,00	0,00	0,00
---------------------------------	-----------	-----------	------	-----------	------	------	------

	68.974,04	68.974,04	0,00	68.974,04	0,00	0,00	0,00
--	-----------	-----------	------	-----------	------	------	------

Exercício: 2011

República Federativa do Brasil

Página: 1





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria



Prefeitura de
DIVINÓPOLIS

Gestão do Centenário - 2009-2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Divinópolis, 23 de Abril de 2012

Ofício: 439/2012-GPFT
Assunto: Encaminhamento Faz

Prezado Senhor,

Encaminhamos em mãos o estudo de viabilidade econômica nos enviado pela Empresa de consultoras que presta serviço a SETTRANS na elaboração e acessoria da licitação do Transporte Coletivo por ônibus em nossa cidade TECNOTRAM - Engenheiros consultores s/c Ltda. que deverá ser incluído no processo de licitação em andamento, e colocado a disposição das empresas que solicitarem junto ao setor de compras.

Atenciosamente,

Eng.  Julio Cesar Valério
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Ilmo. Sr.
Mário Lúcio de Souza
Presidente da Comissão de Licitação
Nesta



Rua Espírito Santo, 257 - Centro
Telefones: 3222-7649 e 3222-7689
Teletax (37) 3222-1162 - E-Mail: transito@divinopolis.mg.gov.br
15.500-630 - Divinópolis/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

----- Original Message ----- Subject: Re: segue errata
Date: Tue, 20 Mar 2012 08:14:40 -0300
From: Kelsen Rios <kelsen.rios@gmail.com>
To: glaydson@divinopolis.mg.gov.br

Prezado Glay,

A Procuradoria declara-se ciente e nada tem a opor às mudanças, que são de questões técnicas de menor capacidade e que não vão alterar de forma significativa a elaboração das propostas. Sobre Comissão Especial não vi nada a respeito. O Decreto que passou recentemente pela PMGMA foi instituindo Comissão Especial para serviço especial de Taxi e em nossa última conversa com o Prefeito havíamos decidido pela Comissão Permanente. Quanto aos procedimentos para alteração, estes dependem de sua iniciativa e providência formal ao Setor de Compras, com a devida justificativa, para que fique tudo documentado no processo. Continuo à disposição.

Em 19 de março de 2012 18:06, <glaydson@divinopolis.mg.gov.br> escreveu:

Dr Kelsen,

boa tarde!

Ver anexo, o Andre consultor, solicita efetuarmos errata do edital de transporte, e juntar o decreto que cria a Comissão Especial de licitação a documentação do edital. Favor analisar e tomar providenciais se for o caso.

Aguardo retorno.

Abraços

Julio Valerio

http://www.divinopolis.mg.gov.br/webmail/?_task=mail&_action=print&_uid=11711&... 20/3/2012

Prefeitura Municipal de Divinópolis :: Fwd: segue errata

Page 2 of 2

----- Original Message ----- Subject: segue errata
Date: Mon, 19 Mar 2012 16:54:22 -0300
From: Andre <andre@terra.com.br>
To: glaydson@divinopolis.mg.gov.br

Glauco,

segue errata, que precisa ser publicada em função de, no Anexo 1, terem sido trocados os cabeçalhos do Anexo planilha.

Qualquer dúvida, favor avisar-me.

Grato.

Andre Rios

Kelsen Ricardo Rios



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

Logo, não poderia tal empresa participar do certame, direta ou indiretamente, sob pena de violação ao comando dos incisos I e II do art. 9 da Lei n. 8.666/93:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Porém, a empresa Tecnotran Engenheiros Consultores Ltda. prestava serviços às empresas do grupo empresarial da Trancid (Rodopass, Valadarense, Urca, Carneirinhos...), integrante do consórcio vencedor Transoeste, conforme já revelado nos Relatórios das Fases 2, 4 e 5 (DOC.3, DOC.4 e DOC.6, respectivamente).

Não bastasse e ainda mais grave, os arquivos fornecidos em CD pelo consórcio Transoeste, vencedor da Concorrência Pública n. 002/2012 de Divinópolis (DOC.10), apresentam coincidências que indicam que foram gravados em computadores da empresa Tecnotran Engenheiros Consultores Ltda.

Isso porque verificou-se nas propriedades dos arquivos que o computador utilizado para salvar os referidos documentos é exatamente o mesmo registrado em arquivos encontrados nas Evidências 30 e 31 do material apreendido pela Operação Mar de Lama (DOC.11, DOC.12 e DOC.13), que foram enviados pela Tecnotran à Valadarense e à Rodopass no decorrer do assessoramento a essas empresas (Vide item “I.e” do Relatório da Fase 4 - DOC.4):

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

- Arquivos constantes do CD apresentado pelo Consórcio Transoeste, vencedor da Concorrência Pública n. 002/2012 de Divinópolis (DOC.10):

Propriedades de Projeções de demanda

Geral Personalizar Detalhes

Propriedade	Valor
Descrição	
Título	
Assunto	
Marcas	
Categorias	
Comentários	
Origem	
Autores	
Salvo por	USR1
Número da revisão	
Número da versão	
Nome do programa	
Empresa	
Gerente	
Conteúdo Criado	20/04/2012 11:53
Salvo em	20/04/2012 11:53
Impresso em	
Conteúdo	
Status do conteúdo	

[Remover Propriedades e Informações Pessoais](#)

OK Cancelar Aplicar

Propriedades de Relação de nós

Geral Personalizar Detalhes

Propriedade	Valor
Descrição	
Título	
Assunto	
Marcas	
Categorias	
Comentários	
Origem	
Autores	
Salvo por	USR1
Número da revisão	
Número da versão	
Nome do programa	Microsoft Excel
Empresa	
Gerente	
Conteúdo Criado	20/04/2012 11:45
Salvo em	20/04/2012 11:54
Impresso em	
Conteúdo	
Status do conteúdo	

[Remover Propriedades e Informações Pessoais](#)

OK Cancelar Aplicar

Propriedades de rotas

Geral Personalizar Detalhes

Propriedade	Valor
Descrição	
Título	
Assunto	
Marcas	
Categorias	
Comentários	
Origem	
Autores	
Salvo por	USR1
Número da revisão	
Número da versão	
Nome do programa	Microsoft Excel
Empresa	
Gerente	
Conteúdo Criado	23/03/2012 14:15
Salvo em	20/04/2012 11:54
Impresso em	19/04/2012 10:19
Conteúdo	
Status do conteúdo	

[Remover Propriedades e Informações Pessoais](#)

OK Cancelar Aplicar



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

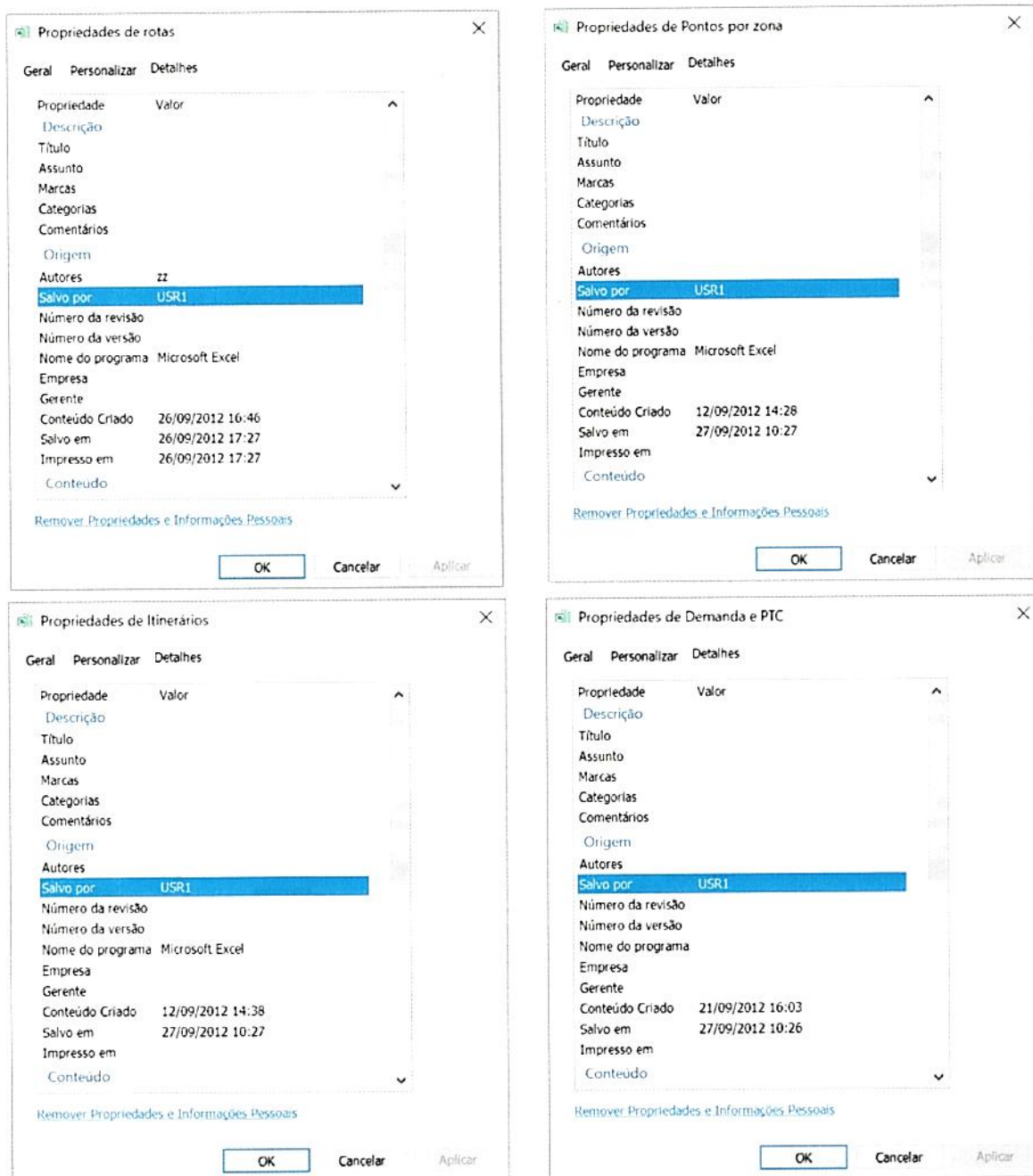
- Arquivos achados nas Evidências 30 e 31 do material apreendido pela Operação Mar de Lama (DOC.11, 12 e 13), enviados pela Tecnotran à Valadarensense ou à Rodopass:

Propriedades de Termos de Encerramento Valadarensense	Propriedades de Roteiro da documentação da Licitação
Propriedades de Termos de Encerramento Valadarensense Propriedade Valor Descrição Título TERMO DE ENCERRAMENTO Assunto Marcas Categorias Comentários Origem Autores Andre Barra Salvo por usr1 Número da revisão 9 Número da versão Nome do programa Microsoft Office Word Empresa Tecnotran Gerente Conteúdo Criado 20/02/2006 10:39 Salvo em 04/04/2011 11:14 Impresso em 17/01/2007 16:04 Tempo total de edição 00:33:00 Remover Propriedades e Informações Pessoais OK Cancelar Aplicar	Propriedades de Roteiro da documentação da Licitação Propriedade Valor Descrição Título ROTEIRO PARA LICITAÇÃO ... Assunto Marcas Categorias Comentários Origem Autores usr1 Salvo por usr1 Número da revisão 3 Número da versão Nome do programa Microsoft Office Word Empresa Particular Gerente Conteúdo Criado 16/03/2011 11:15 Salvo em 24/03/2011 09:51 Impresso em Tempo total de edição 00:10:00 Remover Propriedades e Informações Pessoais OK Cancelar Aplicar

Propriedades de Resposta Parecer_procurador_versão 3	Propriedades de resposta a Rodopass 2
Propriedades de Resposta Parecer_procurador_versão 3 Propriedade Valor Descrição Título O Município de Governador V... Assunto Marcas Categorias Comentários Origem Autores usr1 Salvo por x Número da revisão 10 Número da versão Nome do programa Microsoft Office Word Empresa Particular Gerente Conteúdo Criado 10/12/2010 17:37 Salvo em 10/12/2010 19:26 Impresso em Tempo total de edição 01:29:00 Remover Propriedades e Informações Pessoais OK Cancelar Aplicar	Propriedades de resposta a Rodopass 2 Propriedade Valor Descrição Título RESPOSTA À RODOPASS TR... Assunto Marcas Categorias Comentários Origem Autores usr1 Salvo por anacristina Número da revisão 2 Número da versão Nome do programa Microsoft Office Word Empresa Particular Gerente Conteúdo Criado 01/10/2009 12:05 Salvo em 01/10/2009 12:05 Impresso em Tempo total de edição 00:01:00 Remover Propriedades e Informações Pessoais OK Cancelar Aplicar

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

O computador “usr1” também foi utilizado para salvar os arquivos apresentados pela empresa Valadarense (do grupo empresarial da Trancid) na Concorrência Pública n. 009/2012 de Governador Valadares (DOC.14):



The following table summarizes the metadata shown in the four screenshots:

Propriedades de	Salvo por	Conteúdo Criado	Salvo em
Propriedades de rotas	USR1	26/09/2012 16:46	26/09/2012 17:27
Propriedades de Pontos por zona	USR1	12/09/2012 14:28	27/09/2012 10:27
Propriedades de Itinerários	USR1	12/09/2012 14:38	27/09/2012 10:27
Propriedades de Demanda e PTC	USR1	21/09/2012 16:03	27/09/2012 10:26



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

II - DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO EM INQUÉRITO CIVIL PRÓPRIO

Diante da existência dos elementos acima citados, depreende-se ter ocorrido fraude no processo licitatório do transporte coletivo de Divinópolis - Concorrência Pública n. 002/2012, com o mesmo *modus operandi* das fraudes perpetradas no âmbito das Concorrências Públicas n. 131/2008 (concessão do transporte público por ônibus de Belo Horizonte) e 009/2012 (concessão do transporte público por ônibus de Governador Valadares).

Já a semelhança entre tais processos licitatórios, notadamente quanto à sua montagem, aliada à repetição de partes envolvidas, leva à conclusão de estarmos diante de um cartel atuante nos serviços de transporte coletivo por ônibus do Município de Belo Horizonte e de outras cidades do Estado de Minas Gerais.

Assim, à vista do exposto, determino a instauração de Inquérito Civil próprio, com o traslado dos documentos necessários ao novo procedimento e manutenção de cópia nestes autos.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.


Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas